



LEI Nº DE DE DE 2011

PL nº 218/08
Vers. Antonio Carlos Rodrigues e José Police Neto

Dispõe sobre a transferência das permissões de uso outorgadas nos termos da Lei nº 5.062, de 18 de outubro de 1956, alterada pela Lei nº 8.146, de 7 de novembro de 1974, para instalação de barracas ou bancas destinadas à venda de flores.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 1º de setembro de 2011, decretou a seguinte lei:

Art. 1º A Administração Municipal poderá, a seu critério, autorizar a transferência das permissões de uso para instalação de barracas ou bancas destinadas à venda de flores, que tenham sido outorgadas nos termos da Lei nº 5.062, de 18 de outubro de 1956, alterada pela Lei nº 8.146, de 7 de novembro de 1974, para quem atenda as exigências legais e regulamentares.

Art. 2º No caso de falecimento, aposentadoria ou invalidez dos atuais permissionários, a transferência das permissões de uso de que trata esta lei poderá ser autorizada para os respectivos herdeiros, na ordem de sucessão legítima estabelecida no art. 1.829 do Código Civil Brasileiro.

Art. 3º As bancas deverão obedecer a modelos aprovados pela Subprefeitura competente, considerando-se as dimensões do espaço público e as características do comércio de que trata esta lei, não podendo, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres, nem prejudicar o uso de logradouro público.

§ 1º Cada Subprefeitura determinará os locais disponíveis para instalação das bancas, bem como o tamanho, a forma, as dimensões e o tipo de estrutura adequada ao local.

§ 2º As bancas deverão possuir no mínimo 8 m² (oito metros quadrados), não podendo exceder 50 m² (cinquenta metros quadrados).

§ 3º Compete a cada Subprefeitura autorizar o aumento de tamanho das bancas de flores já licenciadas, através de licitação, observando sempre o disposto neste artigo.



Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento de vinte) dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 02 de setembro de 2011.

O Presidente,

José Police Neto

JCSS/rnb